



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 173/2017-CONSUP DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Aprova a Política Institucional de Meio Ambiente (PIMA) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.014933/2015-79.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Política Institucional de Meio Ambiente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, conforme deliberação tomada na 17ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior, realizada no dia 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Resolução Nº 173/2017-CONSUP DE 25 DE ABRIL DE 2017.

ANEXO

Aprova a Política de Meio Ambiente do IFPA, que dispõe sobre as diretrizes da área ambiental da Instituição.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 1º O desenvolvimento sustentável é um dos valores que norteia as ações do Instituto Federal do Pará (IFPA), sendo fundamental para que a instituição atue de forma alinhada às questões sociais, ambientais e econômicas da atualidade, devendo ser amplamente difundido, a fim de fundamentar a formação de cidadãos críticos e conscientes de seu papel perante a sociedade.

§ 1º O IFPA, enquanto autarquia pública, deve respeitar à legislação ambiental vigente e os acordos internacionais, materializados através da implementação de política institucional, disposta nesta resolução, em outras normativas internas e nos programas e projetos desenvolvidos no âmbito do ensino, da extensão, da pesquisa, da inovação tecnológica, e da gestão.

§ 2º Compete à Reitoria do IFPA designar a Comissão Central, e aos Campi as Comissões Locais, para planejamento, acompanhamento e avaliação da Política Institucional de Meio Ambiente.

§ 3º As ações das comissões devem ser planejadas de forma a proporcionar, ao longo de sua execução, o envolvimento da comunidade interna e externa.

Art. 2º A Política Ambiental, constituída e disciplinada através das normas superiores, deve ser cumprida por todas as unidades da instituição.

CAPITULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São Princípios que regem a Política Institucional de Meio Ambiente:

- I - O enfoque humanista, holístico, ecológico, democrático e participativo;
- II - A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
- III- A abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
- IV - A utilização sustentável dos recursos naturais e bens públicos;
- V - A gestão adequada dos resíduos gerados;

- VI - A qualidade de vida no ambiente de trabalho e o bem-estar social;
- VII - A conscientização, capacitação e sensibilização dos servidores e colaboradores;
- VIII - A sustentabilidade;
- IX - A integração de ações entre as unidades da instituição;
- X - A integração de ações entre a instituição e a comunidade externa.
- XI - A prevenção e a precaução;
- XII - A melhoria contínua dos processos de gestão ambiental.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º O objetivo desta Política é estabelecer diretrizes e princípios para a atuação do IFPA, explicitando a sua responsabilidade social, econômica e ambiental, em consonância com a missão, visão, valores e o posicionamento sobre temas globais de sustentabilidade, de acordo com o Plano Institucional de Ações Ambientais.

§ 1º O Plano Institucional de Ações Ambientais será elaborado pela Comissão Central de Meio Ambiente do IFPA, devendo conter objetivos e metas para o período de cinco anos, podendo ser revisado anualmente.

§ 2º Cada unidade do IFPA deverá elaborar seu Plano Anual de Ações Ambientais, em consonância com o Plano Institucional de Ações Ambientais.

CAPITULO IV DAS COMISSÕES

Seção I

DAS COMISSÕES

Art. 5º A Comissão Central será constituída por representantes das Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e dos Campi.

Art. 6º As Comissões Locais serão constituídas por servidores (docentes e técnico-administrativos) dos Campi do IFPA.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

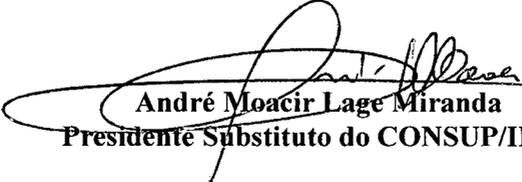
Art. 9º As deliberações das comissões, seja a Central, sejam as dos Campi deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. As comissões deverão elaborar seus respectivos Regimentos Internos, a fim de disciplinar acerca de atribuições, estrutura, funcionamento e atos, devendo ser submetidos à aprovação do Conselho Superior (CONSUP), no caso do Regimento Interno da Comissão Central, e à aprovação do Conselho Diretor (CONDIR), no caso dos Regimentos Internos das Comissões Locais dos Campi do IFPA.



Art. 11. Compete à Comissão Central sanar dúvidas referentes à interpretação da Política Institucional de Meio Ambiente, bem como suprir deficiências, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários, bem como rever os regulamentos complementares existentes, alinhando-os aos princípios desta Resolução e submetê-los à aprovação dos órgãos competentes.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.


André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA